ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 017/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, prorrogação e manutenção de medidas sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Lagoa Alegre - PI e do Poder Público, na vigência do "estado de emergência", decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Lagoa Alegre, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 90, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Alegre, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas à resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nº 006/2020, 007/2020, 008/2020 e 013/2020 todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Lagoa Alegre, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, no município de Lagoa Alegre, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as notícias vinculadas na data de 21.05.2020 sobre a capacidade do serviço de saúde no Estado do Piauí, em especial dos leitos de UTI's, tendo os mesmos já alcançado a marca de 68% da capacidade máxima e que os hospitais da Capital já começam a atingir capacidade máxima e, sendo estes responsáveis por receberem os casos de maior complexidade que surgem neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de emergência", no Município de Lagoa Alegre, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de shows e espetáculo e clínicas e estabelecimentos de procedimento de estético e similares;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos;

IV - das atividades em realização coletivas;

V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de emergência", no Município de Lagoa Alegre –, não se aplica a suspensão do funcionamento às atividade tidas como essenciais, desde que obedecidas o disposto no Decreto n. 013/2020 em todos os seus dispositivos.

Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas a demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre PI, 21 de maio de 2020.

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal
Lagoa Alegre - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 22/2020 – Prestação de Serviço.
Processo Administrativo: nº 173/2020.
Procedimento Licitatório: nº 07/2020.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Fundamentada: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Medida Provisória nº 961/2020.
Ratificada, homologada a adjudicada: 22/05/2020.
Objeto: Prestação dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo em trechos da Rua Dom Expedito Lopes, na cidade de Landri Sales - PI, Conforme planilha orçamentária sintética, cronograma e especificações técnicas nos autos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: CBS Construtora EIRELI, CNPJ: 32.609.669/0001-71.
Valor Global = R$: 85.353,89 **(Oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**.
Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA.
Landri Sales, 22 de maio de 2020.
Publique-se,

Sarélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 183/2020. **COVID-19 (LEI 13.979/20).**
Procedimento: Dispensa de Licitação.
Fundamentada: Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 961/2020.
Objeto: Aquisição de 50 unidades de Teste Rápido Sabonetinho, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales, para uso em serviços de Saúde pública, em virtude da emergência causada pela pandemia relacionada ao SARS – Cov – 2.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Ronaldo A da Silva - ME, CNPJ: 18.988.625/0001-79.
Valor Global = R$: 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)
Fonte de recurso: 214 – FMS.
Landri Sales, 22 de maio de 2020.
Publique-se,

Sarélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal